

# **CONTRATO**

# **ENTRE**

1.º – "EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.", com sede na Rua
de S. Dinis, 249, 4250-434 Porto, pessoa coletiva n.º 514.280.956, aqui
representada pelo Senhor Dr. Luís André Fernandes Bragança de Assunção,
portador do Cartão de Cidadão n.º, válido até 7 de fevereiro de 2029,
e pela Senhora Dr.ª Maria Helena de Amaral Arcos Vilasboas Tavares, portadora
do Cartão de Cidadão n.º, válido até 9 de abril de 2031, os quais
outorgam na qualidade de Administradores, com poderes para o ato, conforme
certidão permanente com o código n.º, válida até 26 de abril
de 2024, doravante abreviadamente designada por "Primeira Outorgante" ou
por "Porto Ambiente"
E
2.º - "CIMAI - ENGENHARIA E QUÍMICA AVANÇADA, SOCIEDADE UNIPESSOAL,
LDA.", com sede na Travessa de São João, Lote 110, Serra do Casal de Cambra,
2605-192 Belas, com o endereço eletrónico geral@grupo-cimai.com,
matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, com o número
único de matrícula e pessoa coletiva 501872043, aqui representada por Pedro
Daniel da Silva Mesquita, portador do cartão de cidadão n.º, com
validade até 03/08/2031, na qualidade de representante legal, com poderes
para o ato, conforme certidão permanente da sociedade com o código n.º
, válida até 16/11/2025, doravante abreviadamente designada
por "Segunda Outorgante"
CONSIDERANDOS:
* Considerando que o Conselho de Administração da Porto Ambiente deliberou,
na sua reunião de 21 de agosto de 2023, a abertura do Procedimento Pré-
Contratual de Concurso Público, com publicação de anúncio no Diário da
República, que tem por objeto principal o "Fornecimento Contínuo de
Detergentes para a Limpeza do Espaço Público no Município do Porto", em



conformidade com o previsto no Caderno de Encargos, designadamente nas respetivas Cláusulas Técnicas, distribuído por 4 (quatro) lotes:

- **Lote 1:** Fornecimento Contínuo de Detergentes "Limpador Perfumado de Contentores";
- Lote 2: Fornecimento Contínuo de Detergentes "Tira-Gorduras Concentrado Desengordurante";
- Lote 3: Fornecimento Contínuo de Detergentes para a "Lavagem de viaturas";
- **Lote 4:** Fornecimento Contínuo de Detergentes para a "Lavagem Automática de equipamentos (Contentores de resíduos)".



#### Cláusula 1.ª

(Objeto do Contrato)

O presente Contrato tem por objeto principal o "Fornecimento Contínuo de Detergentes para a Limpeza do Espaço Público no Município do Porto", relativamente ao Lote n.º 3: Fornecimento Contínuo de Detergentes para a "Lavagem de viaturas", conforme os termos e condições previstas no Caderno de Encargos, designadamente nas respetivas Cláusulas Técnicas, por parte da Segunda Outorgante à Primeira Outorgante.

### Cláusula 2.ª

(Contrato)

- O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Caso se verifiquem, os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - **b)** Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - **e)** Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Outorgante.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- **4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do *Contrato* e seus anexos, caso existam, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela *Segunda Outorgante* nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



#### Cláusula 3.ª

(Disposições por que se rege o Contrato)

- 1. No presente Contrato observar-se-ão:
  - **a)** As cláusulas do *Contrato* e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
  - **b)** A tudo que não esteja especialmente previsto neste *Contrato* aplica-se o regime previsto no CCP, com as necessárias adaptações considerando a natureza do procedimento e da *Primeira Outorgante*, bem como a demais legislação e disposições regulamentares aplicáveis.
- 2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do n.º 1, consideram-se integrados no Contrato o Caderno de Encargos, os elementos constantes do Programa do Concurso e a Proposta da Segunda Outorgante.
- 3. Os diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com os fornecimentos a executar no âmbito do Contrato serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujos regimes não hajam sido alterados pelo Contrato ou documentos que dele fazem parte integrante, devendo a Segunda Outorgante informar atempadamente a Primeira Outorgante das diligências e formalidades a cumprir.
- 4. A Segunda Outorgante tem ainda a obrigação de respeitar as disposições europeias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.
- **5.** A *Primeira Outorgante* pode, em qualquer momento, exigir à *Segunda Outorgante* a comprovação do cumprimento das disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

# Cláusula 4.ª

(Regras de Interpretação)

As divergências que se verifique existir entre os vários documentos que se consideram integrados no presente Contrato, se não puderem ser solucionados



pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- O estabelecido no Contrato prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos;
- 2. O estabelecido no Caderno de Encargos e no Programa do Concurso prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo que tiver sido alterado pelo Contrato;
- 3. A Proposta da Segunda Outorgante será atendida em último lugar.

#### Cláusula 5.ª

(Prazo de Execução e Vigência)

- A Segunda Outorgante obriga-se a executar o Contrato, nos termos exigidos pelo presente Contrato e pelo Caderno de Encargos, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.
- 2. A execução do *Contrato* terá início na data do envio da nota de encomenda.
- 3. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo de duração do Contrato, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que a Segunda Outorgante tenha direito a qualquer indemnização ou compensação, a qualquer título, e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

# Cláusula 6.ª

# (Preço e Pagamento)

- 1. Pelo fornecimento dos bens objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Porto Ambiente pagará à Segunda Outorgante os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2. O somatório dos preços unitários (valor sem IVA) referidos no número anterior, multiplicado pelo número de bens a fornecer indicados na Cláusula 9.º, não pode, em qualquer caso, para o prazo de vigência previsto, ser superior a



- €3.144,00 (três mil, cento e quarenta e quatro euros), acrescido de IVA e demais taxas obrigatórias e legalmente devidas.
- 3. O preço contratual deverá atender aos pressupostos atinentes ao prazo de execução e vigência do Contrato, de acordo com o disposto na Cláusula 5.º.
- **4.** Os preços manter-se-ão inalterados ao longo da duração do Contrato.
- 5. O preço inclui todos os custos, despesas ou encargos associados ao objeto contratual cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Porto Ambiente, designadamente as despesas de alojamento, alimentação ou deslocação de pessoal da Segunda Outorgante, bem como despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios que a mesma afete à execução do Contrato (inclusive, as despesas relativas ao transporte dos bens objeto do Contrato para os respetivos locais de entrega e/ou devolução), bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

# Cláusula 7.ª

(Condições de Pagamento)

- 1. As quantias devidas pela Porto Ambiente devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA após o vencimento da obrigação respetiva e a efetiva execução dos fornecimentos, devendo ainda cumprir as regras supletivas consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
- 2. Em caso de discordância por parte da Porto Ambiente quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- **3.** Em caso de atraso da *Porto Ambiente* no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução da *Segunda Outorgante*.



- **4.** A Segunda Outorgante deverá emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a qual fará obrigatoriamente menção ao número de requisição e ao número de compromisso constante do Contrato.
- 5. A Porto Ambiente receciona as faturas dos seus fornecedores, incluindo designadamente da Segunda Outorgante, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda., para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas.
- 6. A Segunda Outorgante deve contactar a referida entidade, YET Your Electronic Transactions, Lda., que disponibilizará toda a informação técnica necessária para o envio de faturas eletrónicas, com vista à implementação do Intercâmbio Eletrónico de Dados, através de um dos seguintes mecanismos:

WEB: <a href="https://www.yetspace.com/pt/contactos">https://www.yetspace.com/pt/contactos</a>;

EMAIL: sales@yetspace.com;

Telefone: +351 253 149 253.

- 7. A importância dos pagamentos a receber pela Segunda Outorgante é o produto da multiplicação dos preços unitários pela quantidade de bens efetivamente fornecidos.
- **8.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 4 a 7 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

# Cláusula 8.ª

(Obrigações e Deveres da Segunda Outorgante)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, constituem obrigações da Segunda Outorgante:

**a)** Assegurar o fornecimento dos bens propostos, em conformidade com as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos constantes do Caderno de Encargos, em especial das Cláusulas Técnicas, e da proposta adjudicada;



- **b)** Entregar os bens objeto do *Contrato* em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devendo cumprir os requisitos estabelecidos em cada momento pela legislação europeia e nacional em vigor;
- c) Assegurar a entrega das fichas técnicas em conformidade com o descrito nas Cláusulas Técnicas, assim como as respetivas Fichas de Dados de Segurança para cada tipologia de artigo, desenvolvendo as diligências necessárias à sua conferência e atualização, em língua portuguesa nos termos da legislação em vigor;
- d) Obrigação de entregar os bens objeto do *Contrato* no prazo máximo de 15 dias corridos após a solicitação por correio eletrónico por parte da *Porto* Ambiente:
- e) Apresentar amostras dos artigos, nos termos da Cláusula 11.ª;
- f) No caso previsto na alínea anterior, as amostras serão gratuitas, nos termos do n.º 2 do Artigo 3.º da Portaria n.º 72/2018, de 9 de março;
- **g)** Obrigação de garantia dos bens, designadamente de acordo com o previsto nas Cláusulas 12.ª e 13.ª;
- **h)** Responsabilizar-se por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do *Contrato* que existam no momento em que os bens são entregues;
- i) Obrigação de continuidade de fabrico dos bens, sem prejuízo do disposto na alínea I);
- j) Obrigação de fornecer os bens objeto do Contrato em caso de necessidades suplementares;
- **k)** Comunicar à *Porto Ambiente* os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, logo que deles tenha conhecimento;
- I) Assegurar a substituição dos bens objeto do presente *Contrato*, por imposição legal ou descontinuidade na produção dos bens, por outros equivalentes, ou seja, que permitam obter o mesmo tipo de resultados em



termos quantitativos e qualitativos daqueles que constam na proposta adjudicada, até ao valor máximo do Contrato, devendo solicitar autorização prévia para o efeito à Porto Ambiente. Os preços dos produtos novos devem ser inferiores, ou no limite, equivalentes aos dos produtos substituídos, considerando a proporcionalidade nos custos unitários ou de utilização e salvaguardando a utilização económica do produto com o tamanho da embalagem;

- **m)** Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- **n)** Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- o) A título acessório, recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do Contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- **p)** Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria;
- **q)** Assegurar o cumprimento das obrigações legais em matéria de proteção de dados.

# Cláusula 9.ª

(Quantidades Estimadas)

 Para efeitos do presente Contrato, prevê-se a entrega das seguintes quantidades:

Fornecimento Contínuo		
Identificação	Quantidade Total (12 meses)	
Lote 3: Lavagem de viaturas	2400 litros	



2. O fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendas ou com qualidade insuficiente deverá ser retificada no prazo máximo de 5 dias.

# Cláusula 10.ª

(Encomenda e entrega dos bens)

- 1. As quantidades indicadas na cláusula anterior correspondem às estimadas para o período de execução contratual.
- 2. A encomenda dos artigos será efetuada pela *Porto Ambiente* à medida das necessidades ou conforme calendarização mensal a definir entre as partes.
- 3. Os bens objeto deste Contrato devem ser entregues pela Segunda Outorgante nas instalações da Porto Ambiente sitas na Rua de S. Dinis, 249, 4250-434, Porto, no prazo máximo de 15 dias corridos após solicitação da Porto Ambiente, via correio eletrónico.
- **4.** Se a Segunda Outorgante não cumprir os prazos de entrega dos bens, poderão ser aplicadas sanções contratuais, conforme o disposto no número 1 da Cláusula 22.ª.
- 5. A entrega dos bens objeto do Contrato deve ser acompanhada de fatura ou guia de transporte (devidamente validada pelo Código da Autoridade Tributária), devendo incluir nomeadamente a seguinte informação:
  - i. N.º de Nota de Encomenda:
  - ii. Destinatário:
  - iii. Descrição do Produto;
  - iv. Lote e Validade (sempre que aplicáveis);
  - v. Quantidade.
- **6.** No caso de os fornecimentos serem acompanhados de guia de remessa, as faturas deverão mencionar ainda o n.º da guia de remessa a que respeitam, sendo que cada guia de remessa só poderá constar de uma fatura.
- Todas as faturas deverão indicar o número da nota de encomenda a que respeitam.
- 8. Sem prejuízo da respetiva apresentação em sede de documentos que instruem a correspondente proposta, conforme previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º do Programa do Concurso, a Segunda Outorgante obriga-



se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do *Contrato*, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, nomeadamente as Fichas Técnicas e as Fichas de Dados e Segurança atualizadas.

- 9. Sempre que se verificar uma revisão das Fichas de Dados de Segurança mencionadas no número anterior, a Segunda Outorgante deve, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da referida revisão, remeter as mesmas devidamente atualizadas à Porto Ambiente.
- 10. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do Contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade da Segunda Outorgante, não sendo aceite, em qualquer situação, qualquer referência a valor mínimo por encomenda não identificado na proposta, bem como a cobrança de portes de envio.
- 11. As entregas poderão ser rejeitadas caso se verifiquem não conformidades, nomeadamente de embalagem, documentação, falta de identificação, rotulagem, paletização insegura, produtos.
- **12.** Os produtos não conformes serão devolvidos a expensas da Segunda Outorgante, não se responsabilizando a Porto Ambiente pelo seu pagamento.
- 13. Em caso de incumprimento reiterado dos prazos de entrega ou de validade, e se, depois de advertida uma vez sobre o ocorrido, a Segunda Outorgante persistir no incumprimento, assiste à Porto Ambiente o direito de aplicação das penalidades previstas no presente Contrato.
- 14. A Porto Ambiente reserva-se no direito de cancelar as encomendas não satisfeitas, por incumprimento de prazos de entrega ou suspensão de fornecimento por iniciativa da Segunda Outorgante, efetuando a respetiva comunicação para os contactos disponibilizados pela Segunda Outorgante.

# Cláusula 11.ª

(Amostras)

A Segunda Outorgante deverá colocar à disposição da Porto Ambiente as



amostras dos artigos, no prazo máximo de 15 dias após a adjudicação, de forma a serem aprovados antes do seu fornecimento, após comprovada a sua conformidade com os requisitos ou critérios estabelecidos nas especificações técnicas ou com as condições de execução do *Contrato*, conforme o previsto nas alíneas d), e) e f) da Cláusula 8.º, e no n.º 3 da Cláusula 10.º.

# Cláusula 12.ª

(Conformidade e operacionalidade dos bens)

- A Segunda Outorgante obriga-se a entregar à Porto Ambiente os bens objeto do Contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos.
- 2. Os bens objeto do *Contrato* devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- **3.** É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens com o *Contrato*.
- **4.** A Segunda Outorgante é responsável perante a Porto Ambiente por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do Contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

#### Cláusula 13.ª

# (Garantia técnica)

- 1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, a Segunda Outorgante garante os bens objeto do Contrato pelo prazo mínimo de 3 (três) anos a contar da receção dos mesmos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos mesmos.
- 2. A garantia prevista no número anterior, tendo em conta a natureza dos bens a que respeitam, abrange, nomeadamente:



- a) O fornecimento dos bens e de quaisquer componentes em falta;
- **b)** A substituição dos bens defeituosos ou discrepantes e/ou dos componentes;
- c) O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes para o local da sua substituição e a devolução dos respetivos bens;
- d) A deslocação ao local da instalação ou de entrega.
- 3. No prazo máximo de um mês a contar da data em que a *Porto Ambiente* tenha detetado ou tido conhecimento de qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar a *Segunda Outorgante* para efeitos da respetiva substituição.
- 4. A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pela Porto Ambiente e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

#### Cláusula 14.ª

(Inspeção e testes)

- 1. Efetuada a entrega dos bens objeto do Contrato, a Porto Ambiente, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades e se reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos nas especificações técnicas previstas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como nas Fichas de Dados de Segurança e em outros requisitos exigidos por lei.
- 2. Durante a fase de realização de testes, a Segunda Outorgante deve prestar à Porto Ambiente, ou aos terceiros por si designados, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- **3.** Após inspeção, as anomalias detetadas devem ser corrigidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, pela Segunda Outorgante.
- **4.** Os encargos com a realização dos testes e inspeções, devidamente comprovados, são da responsabilidade da *Segunda Outorgante*.



# Cláusula 15.ª

(Acompanhamento da execução do Contrato)

- Para o acompanhamento da execução do Contrato, deverá a Segunda Outorgante, sempre que necessário, reunir com os representantes da Porto Ambiente.
- 2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte da *Segunda Outorgante*, a qual deve elaborar a agenda prévia contendo os assuntos a debater.
- **3.** A Segunda Outorgante deve indicar um interlocutor único para efeitos do previsto nos números anteriores, nomeadamente para apoio/esclarecimento de dúvidas, incluindo no respeitante ao estado de execução do Contrato, o qual, sempre que para o efeito solicitado, deverá deslocar-se às instalações da Porto Ambiente.

### Cláusula 16.ª

(Gestor do Contrato)

Com vista ao acompanhamento permanente da execução do Contrato e nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designada Gestora do Contrato da Coordenação de Compras, Aprovisionamento e Fontes de Financiamentos da Porto Ambiente.

# Cláusula 17.ª

(Cessão da posição contratual)

- 1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual da Segunda Outorgante e a subcontratação, sob qualquer forma, de uma entidade terceira para execução do Contrato, dependem de autorização escrita da Porto Ambiente.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência



- relativamente à data prevista para o início de vigência do acordo de cessão ou de subcontratação.
- 3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de subcontratação, da qual deve, sob pena de eventual aplicação da sanção contratual prevista na Cláusula 22.ª, n.º 1, constar uma cláusula na qual o cessionário ou subcontratado declara conhecer e aceitar, integralmente, o Caderno de Encargos, incluindo nomeadamente as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos subcontratados, a garantia do cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, designadamente ao nível do desemprenho ambiental e de SST, bem como com os documentos previstos no artigo 318.º, n.ºs 2 e 3, do CCP.

# Cláusula 18.ª

(Patentes, Licenças e marcas registadas)

- São da responsabilidade da Segunda Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros títulos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial.
- 2. Caso a Porto Ambiente venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Segunda Outorgante indemniza-a de todas as despesas que aquela, em consequência, tenha de assumir e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

# Cláusula 19.ª

(Confidencialidade e proteção de dados pessoais)

- 1. A Segunda Outorgante não está autorizada, durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, a divulgar ou reproduzir, parcial ou totalmente, todas e quaisquer informações ou documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que lhe tenha sido confiada pela Porto Ambiente ou que tenha tido conhecimento no âmbito do Contrato.
- 2. Os dados pessoais a que a Segunda Outorgante tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Porto Ambiente ao abrigo do Contrato, serão



tratados em estrita observância das regras e normas do Contraente Público.

- 3. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Porto Ambiente ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente autorizado pela mesma por escrito.
- **4.** No caso em que a Segunda Outorgante seja autorizada pela Porto Ambiente à cessão da posição contratual ou à subcontratação de outras entidades para a realização da sua prestação contratual, nos termos da Cláusula 17.ª, a mesma será solidariamente responsável pela escolha das empresas bem como por toda a atuação destas, incluindo designadamente pelo cumprimento do disposto na presente cláusula.
- 5. A Segunda Outorgante compromete-se, na qualidade de subcontratante, a dar pleno e integral cumprimento às obrigações decorrentes da legislação europeia e nacional de proteção de dados pessoais, devendo registar e reportar periodicamente à Porto Ambiente, no máximo trimestralmente, as atividades desenvolvidas neste âmbito e as medidas técnicas e organizativas implementadas que se mostrem adequadas à proteção da confidencialidade e segurança dos dados objeto de tratamento, incluindo, quando seja caso disso, a realização da competente avaliação de riscos, devendo tais obrigações constar dos contratos escritos que a Segunda Outorgante celebre com outras entidades por si subcontratadas.
- **6.** A Segunda Outorgante obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
  - transmitidos pela Porto Ambiente única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato, procedendo à recolha, ao tratamento, à consulta, à conservação e ao registo dos dados pessoais que se afigurem estritamente necessários e em conformidade com as finalidades exclusivas subjacentes ao Contrato, assim como à eliminação dos mesmos dados após o seu termo;



- b) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- c) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Porto Ambiente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- d) proceder aos tratamentos previstos no número anterior apenas por profissionais sujeitos a sigilo profissional e a dever de confidencialidade, devendo ser-lhes ministrada formação específica na área da proteção de dados pessoais;
- e) prestar à Porto Ambiente toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do Contrato e manter a Porto Ambiente informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- f) assegurar que os seus Colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no Contrato, incluindo designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) designar um representante ou encarregado de proteção de dados, quando aplicável, que será o responsável junto da Porto Ambiente nas matérias a que se refere a presente cláusula;
- h) não efetuar quaisquer transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, nos termos previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
- 7. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Porto Ambiente venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das



normas legais aplicáveis e/ou do disposto no Contrato.

**8.** Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço à *Segunda Outorgante*, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a *Segunda Outorgante* e o referido colaborador.

# Cláusula 20.ª

(Sigilo)

- A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Porto Ambiente de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, tanto durante a sua vigência como após a sua cessação.
- 3. Excluem-se do dever de sigilo previsto nesta cláusula a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4. A Segunda Outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente Contrato, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



#### Cláusula 21.ª

# (Causas de Força Maior)

- 1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de causas de força maior ou que não lhes sejam imputáveis, entendendo-se como tais as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem consubstanciar uma causa de força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;
  - **b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da *Segunda Outorgante* ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
  - **d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem e pelos quais a mesma não deva ser responsabilizada;



- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- **4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar causas de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

# Cláusula 22.ª

# (Sanções Contratuais)

- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Porto Ambiente pode exigir à Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Penalidade: P x d x 0,005, sendo:
    - P Preço contratado;
    - d Número de dias em atraso na entrega dos bens objeto do Contrato / Número de dias de incumprimento de obrigações contratuais.
- 2. Em caso de resolução do *Contrato* por incumprimento da *Segunda Outorgante*, a *Porto Ambiente* pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor correspondente a até 20% (vinte porcento) do preço contratual.
- 3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela Segunda Outorgante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do Contrato cujo atraso na entrega ou incumprimento da obrigação tenha determinado a respetiva resolução.
- 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Porto Ambiente tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento.
- 5. A Porto Ambiente pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- **6.** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Porto Ambiente exija à Segunda Outorgante uma indemnização pelos danos



decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo, nos termos da responsabilidade civil.

# Cláusula 23.ª

(Resolução por parte da Primeira Outorgante)

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Porto Ambiente pode resolver o Contrato no caso de a Segunda Outorgante violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- **2.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada à *Segunda Outorgante*.

# Cláusula 24.ª

(Resolução por parte da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante pode resolver o Contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

### Cláusula 25.ª

(Comunicações e notificações)

- 1. Todas as notificações e comunicações relativas à fase de formação de Contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
- 2. As comunicações relativas à fase de execução do Contrato entre a Porto Ambiente e a Segunda Outorgante podem ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção.
- **3.** Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte e ser reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.



#### Cláusula 26.ª

(Encargo Total e Classificação Orçamental)

A despesa subjacente ao presente *Contrato* está prevista em sede de Orçamento com a classificação orçamental 0102012299, com a designação de "Aquisição de bens e serviços - Outros".

# Cláusula 27.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

# Cláusula 28.ª

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do *Contrato* fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula 29.ª

(Legislação aplicável)

Em tudo o que estiver omisso no presente *Contrato* será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e na demais legislação portuguesa aplicável.

\_\_\_\_\_\_

O presente Contrato é constituído por 23 (vinte e três) páginas, sendo assinado digitalmente pelos Outorgantes. -----



Porto, 17 de novembro de 2023.

# PELA PRIMEIRA OUTORGANTE:

Assinado por: MARIA HELENA DE AMARAL ARCOS

**VILASBOAS TAVARES** Num. de Identificação:

Data: 2023.11.24 19:06:25+00'00'

Certificado por: SCAP

Atributos certificados: Administrador de Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

**CARTÃO DE CIDADÃO** 

Assinado por: Luís André Fernandes Bragança de Assunção

Num. de Identificação:

Data: 2023.12.12 11:13:06+00'00'

Certificado por: SCAP

Atributos certificados: Administrador de Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

**CHAVE MÓVEL** 

# PELA SEGUNDA OUTORGANTE:

**MESQUITA** 

PEDRO DANIEL DA SILVA Assinado de forma digital por PEDRO DANIEL DA SILVA MESQUITA Dados: 2023.12.14 17:27:08 Z